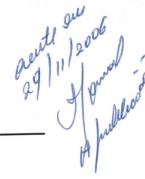


Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br



## LEI Nº 1532 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CMDRS.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Minas Novas, criado através da Lei 1017 de 20 de março de 1997, o qual terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS será definida em seu Regimento Interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

#### Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

- I. o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;



Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- ações que revitalizem a cultura local;
- XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.
- Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
- não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;

II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

- III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

### Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

 a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

b) indígenas e remanescentes de quilombos;

 c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

 d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;



Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- f) aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.
- Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Minas Novas.
- Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. À Diretoria será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

### Art. 6º - Integram o CMDRS:

- Entidades representativas dos agricultores(as) familiares e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.
  - a) um (01) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Associação Minasnovense de Promoção ao Lavrador e à Infância da área rural - AMPLIAR;
  - b) um (01) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Minas Novas;
  - c) dois (02) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas Associações Quilombola de Macuco – Mata Dois, Pinheiro e Gravatá – APROMPIG e pela Associação Quilombola de Quilombo – ASPOQ;
- oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas Associações Comunitárias da Zona Rural de Minas Novas, em assembléias gerais, integrantes da Confederação das Associações Comunitárias do Município de Minas Novas CONFASCOM-podendo cada uma indicar apenas um (01) membro titular e um (01) suplente, respeitando a representatividade, no que for possível, de todas as regiões do Município; Poder Legislativo Municipal;
- Representantes <u>de entidades da sociedade civil organizada</u> que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;
  - a- um membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do vale do Jequitinhonha – CAMPO VALE;
- III. Representantes de <u>órgãos do poder público</u> vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.
  - a) um membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Pode Executivo Municipal;
  - b) um (01) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;
  - c) um (01) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, através de seu escritório local;



Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- § 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção de 2/3 (dois terços), representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos..
- § 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:
  - a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos e organizações paragovernamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela instituição;
  - b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não aja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata assinada pelos presentes.
  - c) Em relação a CONFASCOM, a indicação dos membros se dará por meio de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, devendo-se lavrar a respectiva ata e lista de presenças assinada pelos presentes, sendo as indicações encaminhadas pelo Presidente da entidade.
  - §3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, o qual providenciará a nomeação dos indicados, por decreto, no prazo máximo de 08 (oito) dias, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções previstas no art. 4°, VII do Decreto 201/67 (infração político-administrativa).
- **Art. 7º-** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.
- **Art. 8º -** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.515 de 11 de setembro de 2006.

Minas Novas, 28 de Novembro de 2006.

MURILO PAULINO BADARÓ
Prefeito Municipal